

ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ AMADO DO NASCIMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de inscrição de 01 (um) servidor do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) no Curso de Reforma Tributária para Administração Pública, a ser realizado nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme proposta comercial constante dos autos.

1.2. DADOS DA CONTRATADA:

1.2.1. Razão Social: Meta Cursos e Treinamento Ltda

1.2.2. CNPJ nº: 11.517.150/0001-93

1.2.3. Endereço Rua Tubalcaim Faraco, nº 150 – sala 904 e 905 – Centro - Tubarão/SC – CEP: 88701-150:

1.2.4. Certidões e declarações de habilitação: constantes dos autos, devendo ser atualizadas, quando necessário, até a formalização da contratação.

1.3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será da data de início do Curso até o término da execução dos serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta será instruído com o documento de formalização da demanda e, se for o caso, com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

2.1.2. No presente caso, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se adequada em razão das características específicas da contratação, destinada à inscrição de 01 (um) servidor no Curso de Reforma Tributária para Administração Pública, evento promovido por empresa determinada e previamente estruturado quanto ao conteúdo programático, período de realização, local, formato e demais condições de participação.

2.1.3. A demanda encontra-se suficientemente delimitada nos autos, estando a escolha do evento motivada pela pertinência de seu conteúdo programático com as atribuições institucionais e com as atividades desenvolvidas pelo servidor, bem como pelo interesse da Administração em sua capacitação e atualização profissional.

2.1.4. Ademais, os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa e da solução pretendida encontram-se suficientemente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência, na proposta comercial, na programação do evento e nos demais

documentos que instruem o processo, os quais contemplam as informações necessárias à adequada instrução da contratação, não se identificando lacuna de planejamento que justifique a elaboração de estudo apartado.

2.1.5. Dessa forma, considerando a natureza objetiva e delimitada da contratação, a prévia definição das condições de realização do evento, a motivação da escolha constante dos autos e a suficiência dos demais documentos de planejamento para demonstrar a adequação da solução à necessidade administrativa, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no caso concreto, em consonância com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Tribunal.

2.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2.2. A notória especialização, conforme definido no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da referida Lei, caracteriza-se pelo reconhecimento da capacidade técnica do profissional ou da entidade, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

2.2.3. No caso em análise, a contratação refere-se à inscrição de 01 (um) servidor do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no Curso de Reforma Tributária Para Administração Pública, a ser realizado no período de 26 e 27 de outubro de 2026, em São Paulo/SP, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade presencial. Trata-se de evento de abrangência nacional voltado à atualização e ao aperfeiçoamento técnico-profissional em Direito Tributário para a Administração Pública.

2.2.4. O curso será ministrado pelo professor e palestrante Diego Bisi Almada e promovido pela empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda, entidade de reconhecida atuação na área de capacitação corporativa pública. A notória especialização do docente e a expertise da promotora do evento encontram-se demonstradas nos autos por meio de portfólio técnico e de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outras organizações públicas e privadas, os quais cancelam a indispensável adequação do treinamento às demandas desta Corte de Contas.

2.2.5. A contratação de inscrição para participação em evento dessa natureza insere-se no contexto de treinamento e aperfeiçoamento, cuja execução envolve programação especializada e na seleção do palestrante.

2.2.6. A necessidade identificada consiste em capacitar os servidores para compreender e enfrentar os impactos da reforma tributária nas atividades institucionais, especialmente quanto à extinção do ISS, à implantação do IBS e às repercussões sobre a gestão pública. Nesse contexto, o conteúdo programático do curso está alinhado à demanda de atualização técnica para avaliar os efeitos das alterações tributárias sobre os contratos administrativos e eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro; adaptar os procedimentos de retenção tributária durante o período de transição; revisar rotinas de licitação, contratos, tesouraria e contabilidade; identificar riscos de perda

de arrecadação e medidas preventivas; e subsidiar o planejamento da adaptação institucional, contribuindo para a redução de riscos jurídicos e para a segurança das decisões administrativas.

2.2.7. A relevância técnico-profissional do Curso de Reforma Tributária para Administração Pública evidencia-se pela abrangência de sua programação, que contempla temas atuais que serão divididos em 8 módulos, sendo eles: Módulo 1 - A Arquitetura da Reforma Tributária, Módulo 2 - Impactos Diretos na Arrecadação Municipal, Módulo 3 - A Administração Pública Como Adquirente e Prestadora de Serviços, Módulo 4 - Autonomia Fiscal, Benefícios Tributários e Impacto Estratégico, Módulo 5 - Nota Fiscal de Serviços e Obrigações Acessórias, Módulo 6 - Contratos Administrativos e a Reforma Tributária, Módulo 7 - Retenções Tributárias na Fonte: Transição e Novos Procedimentos, Módulo 8 - Plano de Ação e Estratégias para Adaptação do Município.

2.2.8. O evento é indicado para profissionais que atuam direta ou indiretamente na Administração Pública, especialmente: Prefeitos e Secretários Municipais, Procuradores e Assessores Jurídicos, Controladores Internos, Contadores Públicos, Tesoureiros, Gestores Financeiros, Pregoeiros e Agentes de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos, Auditores, Técnicos das áreas Tributária, Contábil, Financeira e de Licitações, Servidores de órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e consórcios públicos. Assim, evidencia a consistência técnica da programação, caracterizando o evento como espaço de disseminação de conhecimento especializado de experiências, alinhado às necessidades institucionais de atualização e aperfeiçoamento.

2.2.9. A empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda é a promotora responsável pela organização jurídica, infraestrutura logística e coordenação técnica do Curso de Reforma Tributária para Administração Pública, objeto desta contratação direta.

2.2.10. A experiência e a capacidade técnica da Meta Cursos e Treinamentos Ltda encontram respaldo nos atestados emitidos pelo Município de Curitiba/SC, pela Câmara Municipal de Campo Alegre/SC e pela Sandra Grubert Sociedade Individual de Advocacia, referentes à prestação dos serviços de capacitação no curso “Reforma Tributária na Administração Pública”, realizado em Florianópolis/SC, nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, com carga horária de 16 horas, ministrado por Diego Bisi Almada, também indicado para a capacitação pretendida. Os documentos registram o cumprimento pontual das obrigações assumidas e a execução satisfatória dos serviços, constituindo evidências de experiência anterior diretamente relacionada ao objeto da contratação. Complementam esses elementos o portfólio de cursos nas áreas tributária e de gestão pública, a relação de professores e os depoimentos de participantes divulgados no sítio institucional da empresa, estes últimos considerados informações complementares sobre a percepção dos usuários quanto ao conteúdo, à didática e à organização das capacitações.

2.2.11. O curso será ministrado pelo professor Diego Bisi Almada, advogado com atuação em Direito Tributário e Empresarial e experiência em consultoria, docência e capacitação profissional. Conforme currículo apresentado, é mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, possui especializações em Direito Tributário, Compliance, Contabilidade e Proteção de Dados, e cursa doutorado na UNESP e mestrado em Direito Empresarial pela Atenas College University. Sua trajetória acadêmica inclui atuação como professor na Escola Superior de Advocacia da OAB/SP, coordenação de cursos de pós-graduação e docência na graduação e na pós-graduação. A formação e a experiência informadas apresentam pertinência com o conteúdo da capacitação, especialmente quanto à compreensão das alterações tributárias e de suas repercussões jurídicas e operacionais na Administração Pública.

2.2.12. A inviabilidade de competição decorre da escolha motivada do evento específico, considerado o conteúdo programático, o profissional envolvido, a metodologia e a empresa responsável por sua realização. Não se trata, portanto, de afirmar a inexistência de outros eventos de capacitação, mas de reconhecer que outro evento não reproduziria, sob critérios objetivos, as características próprias do Curso de Reforma Tributária Para Administração Pública.

2.2.13. Considerando as atividades estratégicas desempenhadas pelo servidor indicado, especialmente na representação oficial deste Tribunal de Contas perante o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), a participação no curso potencializa diretamente a instrução de fiscalizações, o acompanhamento preventivo das receitas municipais e o aperfeiçoamento orientador jurisdicional do TCE/SE.

2.2.14. Desse modo, a contratação enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da notória especialização da entidade promotora e da inviabilidade de competição caracterizada pelas especificidades do evento selecionado.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.3.1. Com o objetivo de justificar a razoabilidade do valor previsto, foi considerado o montante total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondente à inscrição institucional de 01 (um) servidor do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) no Curso de Reforma Tributária para Administração Pública, na categoria Profissional/Empenho, conforme proposta comercial apresentada pelo Meta Cursos e Treinamentos Ltda.

2.3.2. A proposta apresentada pela Meta Cursos e Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.517.150/0001-93, estabelece o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para 1 (uma) inscrição no curso “Reforma Tributária para Administração Pública”, a ser realizado em São Paulo/SP, nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, com carga horária de 16 horas. O preço corresponde ao primeiro lote, com pagamento até 06/11/2026 e envio da nota de empenho até 21/10/2026. A proposta também prevê o valor de R\$ 3.400,00 para o segundo lote, observadas as condições nela estabelecidas.

2.3.3. Para subsidiar a análise da compatibilidade do preço proposto, foram examinadas três Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas — NFS-e, constantes das páginas 32 a 34 da peça unificada, emitidas pela própria empresa para tomadores públicos distintos. Todas descrevem expressamente 1 (uma) inscrição no curso “Reforma Tributária para Administração Pública”, em São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 2.800,00, conforme detalhamento:

NFS-e	Data de emissão	Tomador	CNPJ do tomador	Quantidade	Valor unitário e total
636	02/10/2026	Município de Rosário do Catete/SE	13.109.756/0001-15	1 inscrição	R\$ 2.800,00
639	02/10/2026	Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP	50.513.589/0001-08	1 inscrição	R\$ 2.800,00
651	08/10/2026	Município de Conchal/SP	45.331.188/0001-99	1 inscrição	R\$ 2.800,00

Fonte: proposta, página 6, e notas fiscais, páginas 32 a 34.

2.3.4. Os documentos fiscais apresentam correspondência quanto à empresa prestadora, à denominação do curso, à cidade de realização e ao quantitativo de inscrições, permitindo a comparação direta dos valores. Nas três referências, o preço por inscrição coincide integralmente com o valor ofertado a este Tribunal, sem diferença nominal, constituindo evidência de compatibilidade da proposta com os preços praticados pela própria empresa perante outros tomadores públicos.

2.4. Do Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

2.4.1. A presente contratação está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual 2026, publicado no portal da transparência deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A contratação pretendida consiste na inscrição de uma servidora no curso “Reforma Tributária para Administração Pública”, promovido pela Meta Cursos e Treinamentos Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa da escolha considera, conjuntamente, a natureza predominantemente intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, os elementos de especialização da empresa e do professor indicados nos autos e a adequação da capacitação à necessidade institucional identificada, para fins de demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto.

3.2. O curso possui natureza técnico-profissional intelectual e tem como escopo o detalhamento prático e analítico dos impactos provocados pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025. O conteúdo programático contempla o estudo aprofundado do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025), a sistemática de retenções na fonte (com ênfase no split payment), a transição federativa do ISS para o IBS e a modernização dos cadastros imobiliários municipais.

3.3. A solução proposta compreende a participação no curso presencial a ser realizado nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, em São Paulo/SP, com carga horária de 16 horas, ministrado pelo professor Diego Bisi Almada. A escolha está relacionada à correspondência entre os temas previstos no programa e as demandas de atualização técnica da servidora, bem como à formação e à experiência do docente e à experiência anterior da empresa na realização de capacitação sobre o mesmo tema, conforme os documentos apresentados. O programa prevê estudos de caso, exercícios práticos e elaboração de plano de ação preliminar, recursos que favorecem a aplicação do conteúdo às atividades institucionais.

3.4. A participação da servidora Roseane Tavares Oliveira mostra-se pertinente ao aprimoramento das atividades de controle externo, especialmente em razão de sua atuação como representante deste Tribunal perante o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços — CGIBS, conforme registrado na solicitação da unidade demandante. A capacitação busca ampliar os subsídios técnicos necessários ao acompanhamento da implementação da reforma tributária e à análise de seus efeitos sobre a gestão pública e os municípios jurisdicionados.

3.5. Como resultados esperados, destacam-se o aperfeiçoamento das análises desenvolvidas pela servidora no âmbito da Diretoria Técnica — DITEC e o fortalecimento da segurança jurídica das orientações oferecidas pelo TCE/SE aos seus jurisdicionados. A capacitação permitirá aprofundar a compreensão, a interpretação e a aplicação das mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional

nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, especialmente quanto à arrecadação, aos contratos administrativos, às retenções tributárias, à autonomia fiscal e ao planejamento institucional. O conhecimento adquirido possui caráter multiplicador, possibilitando sua disseminação entre as coordenadorias técnicas e sua aplicação nas ações pedagógicas do Tribunal, em articulação com a Escola de Contas, para preparar gestores e servidores dos órgãos jurisdicionados para uma transição segura, eficiente e juridicamente consistente. Dessa forma, espera-se fortalecer o controle preventivo e contribuir para a prevenção de falhas, a eficácia da gestão pública e a melhoria contínua da atuação finalística do Tribunal durante a implementação do novo sistema tributário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Não haverá exigência da prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do não emprego de mão de obra exclusiva e de baixa complexidade do objeto.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A presente contratação observa, no que couber e consideradas as características e a natureza do objeto, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Nesse sentido, a própria programação do Curso de Reforma Tributária para Administração Pública fomenta a dimensão os principais diferenciais do curso estão a análise detalhada dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Complementar nº 214/2025, os novos modelos de retenção tributária durante o período de coexistência entre os sistemas, a atuação do Comitê Gestor do IBS, os efeitos da Reforma sobre municípios prestadores e consumidores, além da construção de um plano de ação para adaptação do órgão público

4.2.3. Considerando que o objeto consiste na inscrição de servidor em evento de capacitação previamente estruturado pela entidade promotora, os aspectos de sustentabilidade aplicáveis à contratação concentram-se, especialmente, na contribuição da capacitação para a disseminação e o aperfeiçoamento de práticas administrativas sustentáveis, não se mostrando pertinente a imposição de requisitos ambientais específicos relacionados à execução do evento sobre os quais o Tribunal não detenha ingerência.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A Contratada deverá prestar o serviço relativo à inscrição de 01 (um) servidor do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no Curso de Reforma Tributária para Administração Pública, garantindo o acesso integral às atividades previstas na programação, conforme modalidade contratada.

5.1.1. Data de realização: O curso acontecerá nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, após o recebimento da Nota de Empenho e a efetivação da inscrição da participante.

5.1.2. Local de Realização: San Raphael Hotel, Largo do Arouche, 150, Centro, São Paulo-SP.

5.2. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

5.3. Os serviços serão considerados executados com a efetiva disponibilização da inscrição e participação do servidor no evento, mediante comprovação de inscrição e acesso às atividades previstas na programação.

5.4. Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atendendo a especificidade do objeto.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.5.1 Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe deverá:

- a) fornecer à Contratada os dados e as informações necessários à efetivação da inscrição da participante;
- b) acompanhar a execução do objeto e comunicar à Contratada eventual irregularidade ou desconformidade identificada na prestação do serviço;
- c) designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada (Meta Cursos e Treinamentos Ltda) deverá:

- a) confirmar a inscrição da participante no Curso de Reforma Tributária para Administração Pública, assegurando sua vaga e participação nas condições estabelecidas na proposta comercial e na programação técnica divulgada;
- b) realizar o evento no período, local e condições estabelecidos na programação e na proposta comercial;
- c) garantir ao participante regularmente inscrito o acesso irrestrito às aulas, debates e materiais didáticos compreendidos na modalidade de inscrição contratada, sob a condução técnica do professor Diego Bisi Almada.
- d) manter canal de comunicação adequado e disponibilizar à participante as informações necessárias à participação no evento, inclusive eventuais atualizações relativas à programação e às condições de realização;
- e) disponibilizar certificado de participação, observados os requisitos estabelecidos pela entidade promotora do evento;
- f) emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação necessária ao pagamento da inscrição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou interferir na regular execução do objeto;
- h) manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo ser substituído pela Nota de Empenho.

6.2. Durante a vigência da contratação, decorrente desta Inexigibilidade, a gestão será da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização desta contratação ou a outro servidor designado para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através do Portal do Jurisdicionado, no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s), para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras ou emendas, contendo como beneficiário/cliente o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº – Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, constando a descrição clara e precisa do objeto contratado.

7.1.1.2. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.1.3. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.1.4. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/SE.

7.1.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.7. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

7.1.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação

7.1.1.9. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores/prestadores de serviços.

7.1.1.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do TCE/SE.

7.1.1.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

7.1.1.12. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.1.1.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$$

$$I = 0,00016438$$

7.1.1.15. É vedado à empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. A presente contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, hipótese cabível para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a futura contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), constantes no Portal da Transparência do Governo Federal; Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.
- h). Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas do subitem g, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- i) SICAF.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da futura contratada.

8.2.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor total desta contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondente a 01 (uma) inscrição do primeiro lote da compra, com pagamento até dia 06/11/2026 no Curso de Reforma Tributária para Administração Pública, conforme a proposta comercial apresentada pela empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda.

9.2. Para fins de comprovação da compatibilidade do preço, observa-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c § 1º do art. 7º do Ato da Presidência do TCE/SE nº 41/2025, que admite, nas contratações diretas, a demonstração dos preços praticados pela futura contratada mediante documentos fiscais ou instrumentos contratuais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá com a seguinte dotação:

Natureza da Despesa	Funcional Programática	Ação/Atividade	Fonte de Recursos
33903900	01.02401.01.032.0043	0200	1759

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

12.1.1. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

12.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

13. DA UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

13.1. Escola de Contas José Amado do Nascimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

(vide data da assinatura eletrônica)

Maisa Fotini G. Kalatzis Britto
Assessora Especial da ESCONTAS